



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09888/10**

Objeto: Representação – Denúncia - Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Magno Denys de Oliveira Borges

REPRESENTAÇÃO – DENÚNCIA contra a Prefeitura Municipal de Lagoa. Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2010, seguida do Contrato s/nº. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00376/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à representação / denúncia formulada pela CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, através de seu sócio JOSEDI DA SILVA FERREIRA contra a Prefeitura Municipal de Lagoa, em razão de ter sido publicado um Aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços 006/2010, publicada no Diário Oficial do 27.08.2010, para contratação de serviços de remoção de lixos, entulhos, árvores, etc, nas ruas e avenidas do município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR PREJUDICADA a representação E REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que restou solucionada a situação que deu lugar à Representação encaminhada a este Tribunal pela Construtora Ferreira Ltda. Atendendo a reclamação de alguns interessados a Comissão de Licitação sustou o julgamento das propostas que estava previsto para 10 de setembro de 2010 e após várias outras medidas, ultimou-se o procedimento licitatório aos 28 de outubro daquele ano, tornando tudo isso prejudicada a representação. Tocante à licitação propriamente dita, foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos, apesar da ausência da cópia da portaria que criou a Comissão de Licitação.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09888/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes de representação / denúncia formulada pela CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, através de seu sócio JOSEDI DA SILVA FERREIRA contra a Prefeitura Municipal de Lagoa, em razão de ter sido publicado um Aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços 006/2010, publicada no Diário Oficial do 27.08.2010, para contratação de serviços de remoção de lixos, entulhos, árvores, etc, nas ruas e avenidas do município, mas, que segundo a denunciante não foi disponibilizado cópia do edital do certame, aos interessados, embora tenha solicitado pro escrito o documento referido por mais de uma vez.

A Auditoria em seu relatório constatou as falhas reclamadas pelo denunciante, porém, foi solucionada a situação com a correção das referidas datas, conforme sugestão do órgão de instrução às fls. 09/11. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos, apesar da ausência da cópia da portaria que cria a Comissão de Licitação.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após solucionadas as questões argüidas para impugnação e adoção de outras providências, considerou regular a licitação, apesar da ausência de cópia da portaria que cria a Comissão de Licitação.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator